

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002412/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 03/09/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR030274/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.010397/2019-11  
**DATA DO PROTOCOLO:** 01/08/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE IBIRUBA, CNPJ n. 91.575.001/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VERA STEFANIA DA SILVA;

E

CARLOS ALBERTO DE SOUZA BUCKER, CNPJ n. 92.279.850/0001-99, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). CARLOS ALBERTO DE SOUZA BUCKER;

ANA MARIA SANDRI BUCKER, CNPJ n. 04.887.656/0001-29, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ANA MARIA SANDRI BUCKER;

ELEMAR BUDKE, CNPJ n. 03.171.312/0001-56, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ELEMAR BUDKE;

ANDRE WOIGT BREITENBACH, CNPJ n. 12.958.378/0001-81, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ANDRE WOIGT BREITENBACH;

MARLENI GUNTZEL BREITENBACH, CNPJ n. 22.768.473/0001-76, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). MARLENI GUNTZEL BREITENBACH;

JAISON DO AMARAL, CNPJ n. 32.491.582/0001-42, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). JAISON DO AMARAL;

LAIR GRAVE, CNPJ n. 90.300.997/0003-50, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JAISON DO AMARAL;

LAIR GRAVE, CNPJ n. 90.300.997/0001-98, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JAISON DO AMARAL;

LAIR GRAVE, CNPJ n. 90.300.997/0004-30, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JAISON DO AMARAL;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Ibirubá/RS**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o salário normativo ou piso salarial aos integrantes da categoria, a partir de 1º de março de 2019 em R\$ 1.339,00 (um mil trezentos e trinta e nove reais).

**Parágrafo Primeiro:** O salário normativo aos empregados em limpeza fica estabelecido em R\$ 1.166,00 (um mil cento e sessenta e seis reais);

**Parágrafo Segundo:** O salário normativo aos empacotadores fica estabelecido em R\$ 1.103,00 (um mil cento e três reais).

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos demais empregados, representados pela entidade profissional acordante, serão reajustados em 4,5% (quatro inteiros e cinco centésimos por cento), a incidir sobre os salários vigentes no mês de março de 2019.

**Parágrafo Único:** As diferenças salariais serão satisfeitas juntamente com a folha de junho de 2019.

ADMISSÃO	REAJUSTE
MARÇO/2018	4,50%
ABRIL/2018	4,38%
MAIO/2018	4,12%
JUNHO/2018	3,62%
JULHO/2018	2,12%
AGOSTO/2018	1,82%
SETEMBRO/2018	1,77%
OUTUBRO/2018	1,42%
NOVEMBRO/2018	0,97%
DEZEMBRO/2018	1,18%
JANEIRO/2019	0,99%
FEVEREIRO/2019	0,59%

### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajuste do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço.

**Parágrafo Único:** Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

### CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo coletivo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem: implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos em uma única oportunidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

#### **CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIOS EM SEXTAS-FEIRAS**

Os empregados efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta bancária.

#### **CLÁUSULA NONA - RECIBOS SALARIAIS**

As empresas fornecerão aos seus empregados no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados através de cópia de recibos ou envelopes de pagamento onde conste:

- a) O número de horas normais e extras trabalhadas.
- b) O montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que o requeiram até 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

### **ISONOMIA SALARIAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - IGUALDADE SALARIAL**

Não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres, que prestem serviços ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço.

### **DESCONTOS SALARIAIS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CHEQUES SEM COBERTURA**

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam a função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTOS AUTORIZADOS**

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados, fundações, cooperativas, clubes, previdência privada, transporte, seguro devida em grupo, farmácia, compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos, convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios em lojas: convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI, e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.

**Parágrafo Único:** Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTO ASSISTENCIAL EMPREGADOS**

Conforme deliberação na assembleia dos empregados fica estabelecida a seguinte contribuição assistencial:

Um dia sobre o salário de AGOSTO de 2019 a ser recolhido até 20 de SETEMBRO de 2019 e um dia sobre o salário de OUTUBRO de 2019 a ser recolhido até 20 de NOVEMBRO de 2019.

**Parágrafo Primeiro:** A contribuição assistencial ora prevista é devida por todos os integrantes da categoria, sejam eles associados ou não do sindicato respectivo, de acordo com a Súmula 86 do TRT da 4ª Região.

**Parágrafo Segundo:** O empregado poderá opor-se ao referido desconto de forma escrita encaminhando a sua oposição ao sindicato profissional em 2 (duas) vias, até o 10º (décimo) dia contado da data do recebimento do primeiro salário já reajustado.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALÁRIO DO SUCESSOR**

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FGTS**

As empresas recolherão o FGTS com base no total da remuneração do empregado, devendo entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo Banco.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES**

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou do correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - 13º SALÁRIO DOS COMISSIONISTAS**

O empregado comissionado terá o valor de sua gratificação natalina calculado com base na média da remuneração variável percebida no ano, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE no período compreendido entre o mês a que se refere a parcela e o mês de novembro.

**Parágrafo Único:** Não serão atualizadas, em nenhuma hipótese, as comissões referentes ao último mês do período base de cálculo.

## **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRÊMIOS E CONDIÇÕES**

A partir de 01 de março de 2019, os empregadores que utilizem mão de obra dos empregados nos feriados autorizados por esse Acordo Coletivo pagarão aos seus empregados o adicional de horas extras de 100% sobre as horas trabalhadas.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extras excedentes as duas primeiras serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento).

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA**

O cálculo da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor hora o adicional para horas extras previsto neste acordo coletivo.

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUINQUÊNIOS**

A cada 5 (cinco) anos de serviço prestado na mesma empresa, o empregado será beneficiado com um adicional de 5% (cinco por cento), a incidir sobre o salário e demais vantagens.

**Parágrafo Único:** O valor pago a este título, independente do tempo de serviço do empregado, ficará limitado ao valor de 02 (dois) salários mínimos.

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional será calculado com base no salário mínimo legal.

## **OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% do salário profissional, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

**Parágrafo Único:** Para os empregados admitidos a partir de 01.03.98 fica facultado o não pagamento do adicional de quebra-de-caixa pelas empresas que não procederam no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa. A referida sistemática deverá ser consignada no contrato ou em documento entregue, mediante protocolo de recebimento, ao empregado caixa.

## **PRÊMIOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRÊMIO DIA DO COMERCIÁRIO**

Fica garantido a todos os empregados que no mês de outubro de 2019 será pago um prêmio no valor de R\$80,00 (oitenta reais) pelo dia do comerciário.

**Parágrafo Único:** O prêmio estabelecido neste caput não integra o salário para qualquer efeito legal, conforme o artigo 457, §2º da CLT.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE**

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados o vale transporte, nos termos da Lei nº. 7619/87.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria, independente de qualquer comprovação de despesas, sem tal verba integrar o salário para quaisquer efeitos (verba indenizatória).

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JUSTA CAUSA**

As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficam as empresas obrigadas ao pagamento dos direitos rescisórios e a entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes até o 10º (décimo) dia, contados a partir do término do contrato, conforme o parágrafo 6º do ART 477 da CLT.

**Parágrafo Único:** A inobservância desse prazo do que diz o "caput" desta cláusula sujeitará o infrator à multa prevista no parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO**

As empresas entregarão ao empregado demitido, quando requerido, a relação de seus salários durante o período de trabalho ou incorporado, na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS**

As empresas fornecerão a seus empregados o Informe Anual de Rendimentos, para fins de Imposto de Renda.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO**

Fica estabelecido que durante o cumprimento do aviso prévio dado por qualquer uma das partes, poderá o empregado mediante comprovação de novo emprego se desligar da empresa, sendo que o empregador somente deverá pagar ao empregado os dias efetivamente trabalhados, bem como as demais verbas rescisórias que o empregado fizer jus.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento de aviso prévio sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no próprio aviso.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES NO AVISO PRÉVIO**

Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo, de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO**

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 02 (duas) horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS E RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS**

O empregado comissionado terá o valor de suas férias e parcelas rescisórias calculado com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 12 (doze) meses, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE no período compreendido entre o mês a que se refere a parcela e o mês anterior a concessão das férias ou da satisfação das parcelas rescisórias.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópia dos mesmos no ato da admissão.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO DE TRABALHO**

As empresas fornecerão aos seus empregados a cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DEVOLUÇÃO DA CTPS**

As empresas devolverão aos seus empregados a CTPS, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega ao empregador.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO**

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

# **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência de caixa será efetuada à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

## **FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTOS**

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria MTb nº. 3214/78.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MAQUILAGEM**

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, fornecerão o material necessário, adequado à tez da empregada.

## **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

A empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez até 60 (sessenta) dias contados após o retorno do benefício previdenciário.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS**

Os empregadores fornecerão a seus empregados comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TRABALHO EM FERIADO**

As empresas poderão utilizar mão-de-obra de seus empregados nos seguintes feriados de 2019: 21/04/2019 domingo e 25/07/2019 quinta-feira que será apenas pela parte da manhã das 8:00hrs até as 12:00hrs e nos feriados de 07/09/2019 sábado, 12/10/2019 sábado, 02/11/2019 sábado que será das 8:00hrs às 12:00hrs e das 13:30 às 19:00hrs.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas não poderão utilizar mão-de-obra de seus empregados nos seguintes domingos: 14/04/2019, 21/07/2019, 01/09/2019, 06/10/2019 e 27/10/2019.

**Parágrafo Segundo:** Além de não exercerem suas atividades com mão-de-obra empregada nos domingos elencados no Parágrafo Primeiro, as empresas pagarão 100% (cem por cento) pelas horas laboradas nos feriados determinados no "caput" e concederão mais 1 (um) dia de folga que se dará entre segunda-feira e sexta-feira na semana anterior ou até a semana posterior ao feriado trabalhado.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas que utilizarem mão-de-obra de empregados em desacordo com a presente cláusula, ficarão obrigadas a pagar uma multa no valor equivalente a 2 (dois) salários normativos da categoria, por trabalhador prejudicado, e por evento danoso, reversíveis em proveito dos próprios prejudicados.

## **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE**

O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - HORÁRIO DE NATAL E FIM DE ANO**

Será assegurado à toda categoria profissional horário limite de trabalho até às 19 (dezenove) horas nos dias 24 e 31 de dezembro de 2019.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS**

Quando a empresa realizar balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, as duas primeiras horas deverão ser pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as excedentes as duas primeiras com um acréscimo de 100% (cem por cento).

**Parágrafo Único:** Para a realização de balanços e inventários fora do horários normal de trabalho, a empresa deverá fazer acordo coletivo com seus empregados.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA - HORÁRIO**

As horas dispendidas na conferência de caixa, quando realizados após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido nesta convenção.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA**

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a)** O regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 30 (trinta) dias, hipótese em que será considerado o período mensal de apuração de horas adotado pela empresa para o fechamento da folha de pagamento dos salários.
- b)** O número máximo de horas extras a serem compensadas será de 30 (trinta) horas por período.
- c)** As horas excedentes ao limite previsto na letra “b” da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto neste acordo coletivo, o que não descaracteriza o regime compensatório ajustado.
- d)** As empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto de carga horária do empregado.
- e)** Na hipótese de compensação horária por período de 30 (trinta) dias a empresa concederá ao empregado espelho do cartão ponto.
- f)** A compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

**Parágrafo Primeiro:** As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

**Parágrafo Segundo:** Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

**Parágrafo Terceiro:** Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

**Parágrafo Quarto:** A faculdade estabelecida no “caput” desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS COMISSIONISTAS - DEZEMBRO E JANEIRO**

A duração normal da jornada de trabalho poderá, nos meses de Dezembro/19 e Janeiro/20, par fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, se acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) O número máximo de horas extras a serem compensadas será de até 60 (sessenta) no período compreendido entre 1º de Dezembro de 2019 e 31 de Janeiro de 2020.
- b) As horas excedentes ao limite previsto na letra “a” da presente cláusula e as não compensadas dentro do referido período, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção.
- c) As empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado.
- d) A compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.
- e) Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados comissionistas no mês de Janeiro/20 para compensar horas não trabalhadas no mês de Dezembro/19.
- f) Os empregados que compensarem as horas extraordinárias de Dezembro/19, com a diminuição da jornada no mês de Janeiro/20, terão o valor de seus repousos semanais remunerados do mês de Janeiro/20 calculado como se tivesse ocorrido trabalho integral nos dias de compensação, atribuindo-se aos respectivos dias ou horas de compensação o valor médio das comissões auferidas nos mês de Janeiro/20.

**Parágrafo Primeiro:** As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do período e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes, observada a limitação prevista na alínea “e” do “caput” da presente cláusula.

**Parágrafo Segundo:** A faculdade estabelecida no “caput” desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LANCHES**

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário par fazer lanche, manterão local apropriado em condições de higiene para tal.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - INTERVALOS PARA DESCANSO**

O intervalo para repouso ou alimentação de que trata o Art. 71 da CLT será de 1 (um) hora até 4 (quatro) horas.

## **DESCANSO SEMANAL**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA**

O pagamento dos repousos remunerados e feriadados, devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriadados a que fizer jus.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LIVRO OU CARTÃO PONTO**

As empresas que possuírem mais de 5 (cinco) empregados serão obrigadas a utilizar livro ou cartão ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS DE DOENÇA**

As empresas aceitarão atestados de doença para a justificativa de falta ao serviço, expedidos por médicos particulares desde que conveniados com o INSS.

## **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ABONO EMPREGADO ESTUDANTE**

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova até 48 (quarenta e oito) horas após.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ABONO DE PONTO PARA A EMPREGADA GESTANTE**

A empresa abonará a falta da empregada gestante, no limite máximo de 01 (uma) mensal, no caso de consulta médica, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ABONO PARA SAQUE DO PIS**

As empresas dispensarão seus empregados durante 2 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS e, durante 1 (um) dia, quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO DE REPOUSO REMUNERADO**

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extras.

## **FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS**

As empresas, ao concederem férias a seus empregados, pagarão a remuneração destas conforme estabelece o artigo 145 da CLT.

## **LICENÇA REMUNERADA**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - FALTAS JUSTIFICAVEIS**

O Trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, além do que consta no Art. 473 da CLT nos seguintes casos: até 2 (dois) dias consecutivos no caso de falecimento de cunhado(a), sogro(a), genro ou nora, sobrinho(a).

**Parágrafo Único:** Caso o velório e o enterro do falecido seja na cidade de Ibirubá, poderá se ausentar ao serviço sem prejuízo do salário em 1 (um) dia. Caso o velório e enterro seja em outra cidade, poderá se ausentar por 2 (dois) dias.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES**

As empresas que exigirem o uso de uniforme se obrigam a fornecê-los a seus empregados, sem qualquer ônus, ao número de 2 (dois) ao ano.

## **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E ASSISTENCIAL**

Fica convencionado que, por ocasião da homologação de rescisão contratual, com seus empregados, as empresas comprovarão o recolhimento da contribuição sindical e assistenciais do período vigente feita para o Sindicato ora acordante.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - GUIAS DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

As empresas encaminharão às entidades profissionais e patronais representativas, cópia das guias de Contribuição Sindical e do Desconto Assistência, acompanhada da relação nominal e dos salários de admissão dos empregados no mês de março de cada ano.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

Qualquer rescisão de contrato de trabalho de empregados da categoria profissional suscitante, com mais 9 (nove) meses de serviço, será obrigatoriamente assistida pelo Sindicato dos Empregados no Comércio Suscitante, sob pena de nulidade do ato, respeitado o disposto no artigo 477 da CLT.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - MULTA**

O empregador que descumprir qualquer uma das cláusulas ou condições ajustadas no presente Acordo Coletivo, exceto à cláusula quadragésima quinta(45°) - TRABALHO EM FERIADOS, que prevê uma multa específica, pagará a cada empregado prejudicado multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional.

**Parágrafo Único:** As multas serão pagas diretamente aos empregados na sede do Sindicato.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - PROIBIÇÃO EM FERIADOS**

Fica proibido o trabalho dos comerciários nos demais feriados não previsto neste acordo coletivo.

**VERA STEFANIA DA SILVA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE IBIRUBA**

**CARLOS ALBERTO DE SOUZA BUCKER  
ADMINISTRADOR  
CARLOS ALBERTO DE SOUZA BUCKER**

**ANA MARIA SANDRI BUCKER  
ADMINISTRADOR  
ANA MARIA SANDRI BUCKER**

**ELEMAR BUDKE**

**ADMINISTRADOR  
ELEMAR BUDKE**

**ANDRE WOIGT BREITENBACH  
ADMINISTRADOR  
ANDRE WOIGT BREITENBACH**

**MARLENI GUNTZEL BREITENBACH  
ADMINISTRADOR  
MARLENI GUNTZEL BREITENBACH**

**JAISON DO AMARAL  
ADMINISTRADOR  
JAISON DO AMARAL**

**JAISON DO AMARAL  
PROCURADOR  
LAIR GRAVE**

**JAISON DO AMARAL  
PROCURADOR  
LAIR GRAVE**

**JAISON DO AMARAL  
PROCURADOR  
LAIR GRAVE**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.